



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF - RJ

## **Ordem de Serviço Nº 13/2018**

**Ementa: Revoga o §1º do artigo 27 da  
Ordem de Serviço 08/2018.**

Considerando a Lei 3820 de 11.11.1960 , e a natureza jurídica de direito público ,  
reconhecida na Adin 1717-6 DF pelo STF;

Considerando o Princípio da autoexecutoriedade dos atos administrativos;

Considerando o Princípio da Transparência;

Considerando o enunciado da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

### **DECIDO:**

**Artigo 1º** - Revogar o parágrafo primeiro do artigo 27 da Ordem de Serviço Nº  
08/2018, mediante parecer jurídico que segue em anexo, e faz parte integralmente  
da Ordem de Serviço.

**Artigo 2º** - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2018.

**Tania Maria Lemos Mouço**  
**Presidente**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Para: Danielle Garrão - Superintendente do CRF/RJ  
De: Patrícia Silva - Chefe do Serviço Jurídico

PARECER JURÍDICO Nº 106/2018

Cobrança de anuidade em caso de cancelamentos de inscrição ou registro realizados entre 01 de janeiro e 31 de março de cada ano.

Trata-se de Parecer Jurídico motivado pela necessidade de se adequar o entendimento sobre a cobrança proporcional de anuidades, já abordada no Parecer Jurídico nº 15/2018.

O referido Parecer orientou, de forma fundamentada, a entender como anuidade devida ao CRF/RJ o período compreendido entre 31/03 de um ano e 31/03 do ano seguinte, levando em consideração as previsões do art. 22 da lei 3.820/60; do art. 5º da lei 12.514/11 e da definição de ano civil trazida pela lei 810/49, bem como do conceito de anuidade encontrado na língua portuguesa. Esta definição é importante para o cálculo das anuidades proporcionais eventualmente devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas nesta autarquia.

Porém, após discussão proposta durante o II Encontro de Advogados dos Conselhos de Farmácia, ficou definido que todos os Conselhos Regionais deverá adotar como anuidade o período compreendido entre janeiro e dezembro de um mesmo exercício.

Sendo assim, aqueles que requererem o cancelamento de sua inscrição ou registro realizarão o pagamento proporcional da anuidade desde o mês de janeiro até o mês do pedido. Pelo mesmo raciocínio, aqueles que requererem o cancelamento de sua inscrição ou registro após haver realizado o pagamento integral da anuidade, terão direito ao ressarcimento do valor proporcional do valor pago, desde o mês do pedido até o mês de dezembro, caso seja requerido pelo interessado.

É o que se apresenta.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2018.

*Patrícia Maria dos Santos Silva*  
Chefe do Serviço Jurídico CRF/RJ  
OAB/RJ 110.146

*Aprovado  
Tania Maria Lemos Mouço  
26/11/2018*

Tania Maria Lemos Mouço  
Presidente  
CRF-RJ